

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO NACIONAL

Título I

Característica

Art. 1º O Departamento Nacional (DN) é o órgão executivo da Administração Nacional (AN) do Serviço Social do Comércio (Sesc), com competências definidas no Regulamento e no Regimento do Sesc.

Título II

Da Organização

Capítulo I

Estrutura Diretiva

Art. 2º A Direção do DN compreende:

- I. Direção-Geral (DG);
- II. Diretorias:
 - a) de Administração e Finanças (DIAF);
 - b) de Estratégia e Desenvolvimento Institucional (DIREDE);
 - c) de Educação (DIED);
 - d) de Cultura (DIC);
 - e) de Saúde, Assistência e Lazer (DISAL);
 - f) de Comunicação (DICOM);

Capítulo II

Da Direção-Geral

Art. 3º A Direção-Geral compete ao Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional (CN), e tem por finalidade exercer a direção executiva do Departamento Nacional do Sesc, assegurando a coordenação, a supervisão e a fiscalização das suas atividades, com vistas ao desempenho das funções regulamentares.

Art. 4º A Direção-Geral conta diretamente na sua organização com uma Secretaria Executiva (SECEX).

Parágrafo único. A Direção-Geral conta com uma Ouvidoria, cuja gestão está a cargo da Secretaria Executiva, atuando na recepção, tratamento e acompanhamento de elogio, reclamação, sugestão e denúncia, objetivando o aprimoramento do diálogo entre gestores, servidores, prestadores de serviços e os públicos do Sesc, visando garantir a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade e o fomento à transparência institucional.

Seção I

Da Secretaria Executiva (SECEX)

Art. 5º A Secretaria Executiva (SECEX) tem por finalidade assessorar a Direção-Geral nas questões afetas à gestão da administração, da documentação, inclusive no controle da emissão dos atos normativos.

Art. 6º À Secretaria Executiva compete:

- I. assessorar nas atividades relativas à gestão da administração;
- II. assessorar e organizar as reuniões do CN;
- III. elaborar e controlar a emissão dos atos normativos do CN, da Presidência e da Direção-Geral;
- IV. organizar e apoiar as reuniões no âmbito da Direção-Geral;
- V. manter cadastro atualizado dos integrantes do CN e dos Conselhos Regionais (CCRR);
- VI. organizar o fluxo de documentação na Direção-Geral analisando-a em sua complexidade;
- VII. gerir e controlar o protocolo e arquivo de correspondências do DN/Sesc;
- VIII. assessorar o Diretor-Geral, planejar, organizar e executar as atividades de secretaria.

Parágrafo único. Integra a Secretaria Executiva o Setor de Documentação (SEDOC).

Capítulo III

Da Diretoria de Administração e Finanças (DIAF)

Art. 7º. A Diretoria de Administração e Finanças (DIAF) tem por finalidade formular diretrizes, normas e políticas de administração e planejamento institucional com vistas a dirigir, coordenar, acompanhar e executar ações concernentes às áreas de administração de operações e processos; engenharia, arquitetura e infraestrutura; finanças e arrecadação, tanto para o alcance dos objetivos e prioridades do DN como para promover orientação normativa e técnica aos Departamentos Regionais (DDRR).

Parágrafo único. Integram a Diretoria de Administração e Finanças:

- I. Gerência de Infraestrutura e Serviços (GEI);
- II. Gerência de Finanças (GEF)

Seção I

Da Gerência de Infraestrutura e Serviços (GEI)

Art. 8º. A Gerência de Infraestrutura e Serviços (GEI) tem por finalidade executar ações para o gerenciamento dos investimentos em infraestrutura física, pertinentes às áreas de engenharia e arquitetura, visando à ampliação e manutenção das Unidades do Sesc, tendo em vista atribuições, objetivos, metas e prioridades do DN, planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes às áreas administrativa, logística, contratos e convênios, transportes, almoxarifado, patrimônio e manutenção predial tendo em vista atribuições, objetivos, metas e prioridades do DN.

Art. 9º. À Gerência de Infraestrutura e Serviços compete:

- I. elaborar estudos preliminares e projetos de arquitetura para atendimento às demandas do DN e dos DDDR;
- II. coordenar a elaboração, revisão e implementação de projetos arquitetônicos, complementares de instalações, equipamentos e projetos especiais, em suas diversas etapas, executados por terceiros, em articulação com as demais áreas do DN, também para atendimento às demandas do DN e dos DDDR;
- III. supervisionar as obras de construção, ampliação ou reforma, no DN e Polos de Referência, ou nos DDDR, quando executadas com recursos do DN;
- IV. subsidiar a análise jurídica dos processos de operações imobiliárias, por aquisição, doação ou cessão de uso, no DN e nos DDDR;
- V. prestar apoio técnico aos DDDR no gerenciamento de obras de construção, ampliação ou reforma;
- VI. gerir o cadastro de imóveis e organizar e atualizar o arquivo imobiliário do Sesc;
- VII. analisar, acompanhar e controlar os Planos de Investimentos dos DDDR, em articulação com as demais áreas do DN;
- VIII. coordenar a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços, realizando estudos de mercado visando qualificar fornecedores para o atendimento das necessidades de itens do DN, Escola Sesc de Ensino Médio e, quando necessário, dos DDDR;
- IX. cadastrar e manter atualizados fornecedores e itens de compras, garantindo a inserção de todas as informações necessárias para o processo de compras;
- X. prover meios para a atuação da comissão permanente de licitação;
- XI. conferir as informações tributárias das Notas fiscais, no ato do recebimento;
- XII. receber e armazenar materiais e manter, nos casos necessários, níveis de estoque adequados às demandas;
- XIII. efetuar recebimento no sistema informatizado e criar fatura para pagamento ao fornecedor;

- XIV. coordenar e efetuar a distribuição interna de itens de estoque como também aos DDRR;
- XV. realizar a gestão de bens móveis permanentes, mantendo registro e acompanhamento do uso, e efetuando, quando necessário, manutenções e baixas, realizar inventário conforme normativos;
- XVI. gerir os contratos e convênios, fiscalizando e acompanhando sua efetivação, e eventuais cancelamentos, aditivos ou renovações em conjunto com as áreas e fiscais de contratos;
- XVII. coordenar o transporte de servidores e cargas, sendo frota própria ou de terceiros;
- XVIII. coordenar as atividades de manutenção predial incluindo serviços gerais tais como limpeza, portaria e vigilância;
- XIX. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.
- XX. subsidiar e coordenar a elaboração e atualização de normas e procedimentos relativos às atividades e áreas que gerencia.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Infraestrutura e Serviços o Setor de Logística (SEL), a Seção de Contratos (SCONT), o Setor de Serviços (SSER), a Seção de Patrimônio e Almoxarifado (SPA), a Seção de Manutenção (SMA), o Setor de Infraestrutura (SINF) e a Seção de Investimentos (SINV).

Seção II

Da Gerência de Finanças (GEF)

Art. 10. A Gerência de Finanças (GEF) tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar ações concernentes às áreas de economia, finanças, arrecadação, contabilidade, fiscal, tributária, custos e tesouraria, tendo em vista atribuições, objetivos, metas e prioridades do DN.

Art. 11. À Gerência de Finanças (GEF) compete:

- I. desenvolver análises e estudos econômicos e financeiros em apoio às áreas do DN;
- II. gerir a movimentação financeira e acompanhar o desenvolvimento das metas do fundo de programas prioritários, ouvidas as áreas de Educação, de Cultura, de Saúde, Assistência e Lazer, elaborando relatórios periódicos;
- III. coordenar nacionalmente as ações de preservação das receitas de contribuições do Sesc e de orientação aos contribuintes;
- IV. controlar a prestação de contas da utilização dos fundos financeiros do DN;
- V. acompanhar a execução financeira das obras financiadas pelo DN;
- VI. executar recebimentos e pagamentos autorizados;
- VII. proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de caixa e bancos;
- VIII. processar os cheques e ordens de transferência bancária;

- IX. executar os serviços contábeis da AN, observado na classificação e escrituração dos fatos administrativos o cumprimento das disposições contábeis, financeiras e orçamentárias;
- X. preparar os processos de tomadas de contas, balanços e balancetes mensais e as demonstrações necessárias à apreciação dos fatos administrativos e de resultados patrimonial, econômico e financeiro;
- XI. executar serviços de apuração de custos;
- XII. acompanhar a aplicabilidade da legislação fiscal e tributária e promover os respectivos controles;
- XIII. acompanhar e analisar a prestação de contas de convênios, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;
- XIV. subsidiar e coordenar a elaboração de normas e procedimentos de âmbito nacional relativos às normas financeiras e contábeis;
- XV. em sua área de atuação, prestar assistência técnica aos DDDR e reunir subsídios para fundamentar decisões em nível estratégico;
- XVI. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Finanças o Setor de Arrecadação (SAR); o Setor de Contabilidade (SCO) e a Seção de Tesouraria (SET).

Capítulo IV

Da Diretoria de Estratégia e Desenvolvimento Institucional (DIRED)

Art. 12. A Diretoria de Estratégia e Desenvolvimento Institucional tem por finalidade dirigir, planejar, coordenar, executar e acompanhar ações voltadas ao desenvolvimento da instituição, com base nos objetivos e prioridades da Administração Nacional, por meio da elaboração e implementação de estratégias de aprimoramento da eficácia e da efetividade organizacional, no âmbito da gestão de planejamento e orçamento, da gestão de tecnologia da informação, da gestão de pessoas e da gestão de formação e pesquisa, e também por meio da melhoria dos processos e controles organizacionais e da realização de atividades de fortalecimento do relacionamento com clientes e demais públicos de interesse.

Art. 13. À Diretoria de Estratégia e Desenvolvimento Institucional compete:

- I. assessorar a Direção-Geral em assuntos das relações institucionais junto ao Poder Legislativo, às representações perante o poder público, as entidades públicas e privadas, em especial aquelas que representem as empresas contribuintes, associações, sindicatos e formadores de opinião;

- II. elaborar estratégias, planejar e promover ações, visando a sustentabilidade e o desenvolvimento institucional do Sesc;
- III. realizar interlocução com órgãos governamentais, entidades sindicais e outras organizações civis, objetivando parcerias, troca de experiências e articulação de defesa dos interesses do Sesc;
- IV. subsidiar e coordenar a elaboração de normas, diretrizes, procedimentos ou sistemas de âmbito nacional relativos ao relacionamento com os clientes;
- V. coordenar e acompanhar as ações referentes ao relacionamento com clientes consoante os processos de habilitação e a excelência no atendimento;
- VI. promover o alinhamento e a integração entre as diretrizes e estratégias institucionais e os processos e gestão de mudanças;
- VII. gerir a arquitetura de processos organizacionais mediante a identificação, análise, melhoria, registro e publicação;
- VIII. promover a integração entre as áreas do DN, DDDR e Polos de Referência no desenvolvimento de iniciativas de gestão de pessoas, gestão da tecnologia da informação, gestão de planejamento e orçamento e gestão de formação e pesquisa, favorecendo o enriquecimento mútuo de conhecimentos e experiências direcionadas à aprendizagem organizacional e ao aprimoramento constante da capacidade institucional.

Parágrafo único. Integram a Diretoria de Estratégia e Desenvolvimento Institucional a Gerência de Planejamento (GEP) a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), a Gerência de Recursos Humanos (GRH), a Gerência de Formação e Pesquisa (GFP) e a Controladoria (CCO).

Seção I

Da Gerência de Planejamento (GEP)

Art. 14. A Gerência de Planejamento tem por finalidade contribuir para a governança por meio de práticas de planejamento e controle que aprimorem a eficácia e a efetividade institucional.

Art. 15. À Gerência de Planejamento compete:

- I. desenvolver e apoiar a aplicação de instrumentos e métodos gerenciais facilitadores do processo de planejamento e acompanhamento das estratégias e ações do DN;
- II. subsidiar as áreas do DN com dados, indicadores e informações que contribuam para o planejamento das ações, como também, para a avaliação e comunicação de resultados;
- III. coordenar a elaboração dos planos de ação do DN, nos níveis estratégicos, táticos e operacionais bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- IV. coordenar a elaboração do orçamento-programa da Administração Nacional (AN), suas retificações, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- V. consolidar o orçamento-programa do Sesc e suas retificações, bem como disponibilizar os relatórios relativos à transparência na gestão;

- VI. coordenar a análise dos programas de trabalho dos DDDR, fornecendo subsídios ao aperfeiçoamento do planejamento das ações;
- VII. subsidiar e coordenar a elaboração e/ou atualização de normas, diretrizes, procedimentos ou sistemas de âmbito nacional relativos ao planejamento e programação;
- IX. coordenar o acompanhamento e a análise da produção do Sesc por meio de coleta e crítica de dados estatísticos dos DDDR;
- X. apoiar tecnicamente, por meio de análises estatísticas, estudos e pesquisas;
- XI. elaborar o plano de aplicação do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) do DN bem como acompanhar e avaliar a aplicação do PCG dos DDDR;
- XII. coordenar o processo de programação anual do DN, bem como a elaboração do Programa de Trabalho, do Relatório Anual de Gestão do DN e a consolidação do Relatório Anual do Sesc;
- XIII. em sua área de atuação, prestar assistência técnica aos DDDR e reunir subsídios para fundamentar decisões em nível estratégico;
- XIV. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Integra a Gerência de Planejamento o Setor de Orçamento (SORC).

Seção II

Da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)

Art. 16. A Gerência de Tecnologia da Informação tem por finalidade assistir ao DN nas ações referentes ao gerenciamento, inovação, desenvolvimento e implantação de políticas e processos relativos à Tecnologia da Informação.

Art. 17. À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

- I. assessorar no planejamento e na aplicação dos recursos investidos em Tecnologia da Informação;
- II. promover a eficiência e a estruturação da Governança de TI, definindo políticas, estratégias e planos alinhados ao planejamento estratégico institucional;
- III. promover a inovação, através do Gerenciamento de Projetos, no âmbito dos recursos de Tecnologia da Informação;
- IV. realizar a gestão dos serviços de TI, administrando e mantendo atualizados a infraestrutura, as redes de comunicação de dados, os ambientes computacionais, sistemas, equipamentos, softwares e demais itens relacionados à Tecnologia da Informação;
- V. acompanhar as variações das circunstâncias tecnológicas ou de gestão, e as novas demandas operacionais relativas à Tecnologia da Informação;
- VI. desenvolver ou adquirir sistemas, gerando softwares integrados que atendam às necessidades de informação da instituição;
- VII. apoiar as áreas de negócio, com os sistemas utilizados em sua área de atuação;

VIII. definir padrões e direcionadores de tecnologia da informação, como assessoria técnica aos DDDR.

IX. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Tecnologia da Informação o Setor de Desenvolvimento de Sistemas (SDS) e o Setor de Infraestrutura de TI (SIT).

Seção III

Da Gerência de Recursos Humanos (GRH)

Art. 18. A Gerência de Recursos Humanos tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes à gestão de pessoas, quanto ao recrutamento, seleção, ambientação, integração e desenvolvimento; relações do trabalho; benefícios, higiene e segurança do trabalho, tendo em vista atribuições, objetivos, metas e prioridades do DN.

Art. 19. À Gerência de Recursos Humanos compete:

- I. coordenar e executar as tarefas de recrutamento e seleção de pessoal;
- II. executar ações de ambientação, integração e valorização dos servidores;
- III. manter atualizado o registro individual e de lotação numérica e nominal do quadro de pessoal por área, garantindo a força de trabalho adequada;
- IV. controlar a escala de férias, a frequência e o registro de salários e descontos dos servidores;
- V. realizar e supervisionar, no que se refere a pagamento, os procedimentos administrativos e jurídico-trabalhistas;
- VI. realizar a análise de cargos, carreira e salários, mantendo o alinhamento com o mercado de trabalho para atração e retenção de profissionais qualificados no quadro de pessoal da entidade;
- VII. analisar as causas do absenteísmo, da impontualidade e da rotatividade, encaminhando providências que possam solucioná-los;
- VIII. acompanhar e assessorar a Direção-Geral em articulação com a Divisão de Saúde do Sistema CNC-Sesc-Senac (Serbem) e o Senac/DN, o convênio para assistência médica a fim de verificar a qualidade e o custo dos atendimentos e o relacionamento com operadoras de saúde complementar;
- IX. planejar, coordenar e controlar as atividades ligadas à medicina, higiene e segurança do trabalho, inclusive às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e fazer cumprir, em conjunto com o Serbem, a legislação na área de saúde e segurança do trabalho;
- X. acompanhar, coordenar e processar, em articulação com o Serbem e o DN/Senac, os benefícios concedidos pela legislação trabalhista e previdenciária, o plano de benefícios da entidade e o Plano de Complementação de Aposentadoria dos Servidores do Sesc, mantendo a interlocução com a entidade contratada;
- XI. coordenar e executar processos de avaliação de desempenho dos servidores;

- XII. coordenar e executar a oferta de estágios, bem como os programas Jovem Aprendiz e de inclusão de pessoas com deficiência;
- XIII. estudar, propor e efetivar medidas que visem à promoção de clima organizacional satisfatório em favor da qualidade de vida no trabalho e do bom relacionamento entre integrantes do quadro;
- XIV. coordenar, acompanhar, executar e definir programas e ações de incentivo à formação e capacitação de servidores em seu desenvolvimento técnico em resposta às necessidades do DN;
- XV. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Integram a Gerência de Recursos Humanos o Setor de Desenvolvimento Humano e Operacional (SDO) e o Setor de Remuneração, Desempenho e Benefícios (SRB).

Seção IV

Da Gerência de Formação e Pesquisa (GFP)

Art. 20. A Gerência de Formação e Pesquisa tem por finalidade fomentar a formação continuada, a produção e disseminação do conhecimento, por meio da colaboração mútua entre áreas do DN, DDDR, Polos de Referência e instituições de interesse estratégico, articulando processos formativos, estudos especializados, pesquisas, projetos experimentais, cooperação na elaboração de referenciais político-teórico-técnicos e preservação da memória institucional, com vistas à fundamentação da ação do Sesc e ao aprimoramento constante da capacidade institucional, em uma perspectiva de aprendizagem e desenvolvimento organizacional integrado com a sociedade.

Art. 21. À Gerência de Formação e Pesquisa compete:

- I. apoiar, propor e/ou coordenar estudos, pesquisas, seminários, fóruns de debates com vistas à fundamentação e aperfeiçoamento do trabalho social do Sesc e à preservação e difusão da memória institucional;
- II. apoiar, propor e/ou coordenar, em articulação às áreas e Polos de Referência do DN, estudos, pesquisas e projetos experimentais que integrem investigação, ação e construção do conhecimento para subsidiar a formulação, implementação e avaliação de referenciais teóricos-técnicos, políticos e programas nacionais e regionais;
- III. coordenar, de forma colaborativa com DDDR e Polos de Referência, a rede de formação e pesquisa, articulando estudos, pesquisas, projetos experimentais e elaboração do arcabouço referencial da ação do Sesc com processos formativos direcionados ao DN e aos DDDR;

§ 1º. os estudos e pesquisas desenvolvidos pelas demais áreas do DN, em consonância com o preceituado nos incisos anteriores, deverão contar com a participação da GFP.

§ 2º. Integram a Gerência de Formação e Pesquisa:

I. Coordenações:

- a) de Estudos e Memória (CEM);
- b) de Formação Continuada (CFC).

Art. 22. À Coordenação de Estudos e Memória compete:

I. apoiar e/ou coordenar estudos especializados em temas estratégicos para o desenvolvimento institucional, subsidiando as áreas do DN, DDRR e Polos de Referência no planejamento, sistematização e avaliação de suas ações programáticas;

II. propor e/ou coordenar, em articulação às áreas e Polos de Referência do DN, a elaboração, revisão periódica e difusão dos documentos para fundamentação teórico-técnica e referência político-institucional às atividades do Sesc;

III. dar suporte ao planejamento, seleção e ordenamento das publicações especializadas e de referência à ação do Sesc, objetivando dar visibilidade ao conhecimento institucional e criar canais de difusão do marco filosófico, conceitual e operacional dos diferentes campos programáticos;

IV. executar ações de preservação e difusão da memória institucional apoiadas na pesquisa, na gestão do acervo documental e no planejamento de produção editorial voltada à sua divulgação;

V. gerir bases de conhecimento, agregando o arquivo da memória institucional - formado pela documentação histórica e a documentação técnica - e o acervo de referências bibliográficas atinentes aos diversos campos disciplinares de pesquisa e ação do Sesc;

VI. contribuir com a gestão da informação, em articulação com as áreas do DN, para o acesso e compartilhamento de conteúdos informacionais, considerando as relações que guardam com os objetivos estratégicos, as finalidades institucionais e a gestão do conhecimento;

VII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

É subordinado à Coordenação de Estudos e Memória (CEM) o Setor de Documentação Técnica (SDT).

Art. 23. À Coordenação de Formação Continuada compete:

I. desenvolver, apoiar ou registrar, em articulação com as áreas técnicas do DN, programas e práticas educacionais contínuas destinadas aos DDRR, que potencializem a realização do plano estratégico do Sesc e consolidem princípios, normas, diretrizes e documentos teórico-técnicos que fundamentam a ação institucional;

II. atuar, de forma articulada com DDRR e Polos de Referência, na rede de formação e pesquisa, assegurando a perspectiva coletiva, a dinâmica colaborativa e o intercâmbio estratégico para aprendizagem organizacional;

III. prover orientação técnica, em articulação à DICOM e à GTI, aos integrantes da rede de formação e pesquisa para adoção e utilização do ambiente virtual

- de aprendizagem e demais mídias digitais de apoio à formação continuada, em alinhamento às inovações da área e às especificações institucionais;
- IV. mobilizar e dinamizar relações cooperativas entre os núcleos locais que compõem a rede de formação e pesquisa bem como com outras instituições, visando compartilhar iniciativas e possibilitar o acesso aos conhecimentos e práticas construídos em diferentes contextos;
- VI. coordenar e/ou apoiar, em articulação com áreas específicas, a elaboração de documentos que subsidiem a formação de profissionais para os quadros dos DDDR;
- VII. promover a difusão e a apropriação dos conhecimentos gerados nas práticas educacionais contínuas que favoreçam o aprendizado organizacional e promovam a aplicação de soluções conjuntas;
- VIII. coordenar a atividade Bolsa de Estágio quando mantido pelo DN em favor dos DDDR;
- IX. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção V

Da Controladoria (CCO)

Art. 24. À Controladoria compete:

- I. analisar, informar e opinar sobre os assuntos vinculados à execução orçamentária do DN, mediante o exame da documentação de receita e despesa;
- II. propor, coordenar e executar ações no DN e nos DDDR para verificação do cumprimento das diretrizes, normas e resoluções do CN nos aspectos administrativos, financeiros e orçamentários;
- III. coordenar o atendimento ao Conselho Fiscal e aos órgãos de controle externo em auditorias realizadas junto ao DN;
- IV. estimular, apoiar e orientar os DDDR sobre a importância da melhoria constante dos controles internos;
- V. coordenar a interlocução com o Conselho Fiscal e os órgãos de controle externo acerca de temas relativos ao Sesc;
- VI. participar das ações de assistência técnica integrada nos DDDR assim como de ações pontuais que necessitem de avaliações pertinentes às áreas afetas à Controladoria;
- VII. analisar, informar e opinar sobre demais questões definidas pela Direção;
- VIII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Capítulo V

Da Diretoria de Educação (DIED)

Art. 25. A Diretoria de Educação do Departamento Nacional (DN) do Sesc tem por finalidade dirigir, planejar, coordenar, executar e acompanhar ações na área de educação, tendo em vista objetivos e prioridades da Administração

Nacional, bem como promover orientação normativa e técnica aos DDDR e Polos de Referência do DN, contribuindo para a formação, ampliação de experiências e desenvolvimento de valores de indivíduos e comunidades envolvidas.

§ 1º Integram a Diretoria de Educação (DIED) do DN a Gerência de Educação (GED) e a Escola Sesc de Ensino Médio como Polo de Referência.

§ 2º A Gerência de Educação do Sesc DN e a Escola Sesc de Ensino Médio atuarão de forma integrada.

§ 3º Os Coordenadores Gerais das áreas de conhecimento da Escola Sesc de Ensino Médio também farão parte da equipe da Gerência de Educação e exercerão suas funções de forma integrada, conjunta, multidisciplinar, ampliando as possibilidades das ações da Diretoria de Educação.

§ 4º Por força da legislação educacional, a Escola Sesc de Ensino Médio tem regimento próprio.

Seção I

Da Gerência de Educação (GED)

Art. 26. A Gerência de Educação (GED) tem por finalidade fomentar a educação de qualidade, oportunizando a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos o desenvolvimento de aprendizagens que contemplem uma abordagem integral desses sujeitos, propiciando-lhes educação integral atualizada e inovadora.

Parágrafo único: A Gerência de Educação colabora no desenvolvimento de ações no campo da Educação nos Polos de Referência do DN e junto aos DDDR, por meio de planejamento, implementação, coordenação, disseminação e avaliação de ações e projetos de educação formal e não-formal, em articulação com outras áreas, contribuindo para a ampliação de experiências educacionais significativas para os públicos do Sesc e desenvolvimento formativo dos profissionais envolvidos.

Art. 27. À Gerência de Educação (GED) compete:

- I. acompanhar o desenvolvimento da educação contemporânea, em seus aspectos teórico e prático, objetivando manter a instituição atualizada neste contexto;
- II. participar da elaboração de documentos necessários para o desenvolvimento do Programa Sesc de Educação, orientando sua implementação nos DDDR e Polos de Referência do DN;
- III. realizar ações de cooperação e orientação técnica aos DDDR e Polos de Referência do DN;

- IV. formular a política destinada à formação de educadores do Sesc e apoiar as escolas do Sesc na elaboração dos seus próprios programas de formação continuada;
- V. desenvolver ações de capacitação técnica para as equipes dos DDDR e Polos de Referência do DN, elaborando conteúdos e realizando treinamentos específicos;
- VI. acompanhar qualitativa e quantitativamente o planejamento e as realizações dos DDDR na área da educação.
- VII. elaborar, coordenar e acompanhar, em articulação com os DDDR e Polos de Referência do DN, os projetos nacionais e projetos especiais de suas respectivas áreas;
- VIII. monitorar e avaliar os indicadores dos programas e projetos implementados pelo DN do Sesc;
- IX. examinar, analisar e emitir parecer sobre as solicitações dos DDDR para emprego dos fundos financeiros do DN;
- X. propor pesquisas e estudos como subsídios para manter atualizados políticas, documentos institucionais e realizações afeitos à área;
- XI. desenvolver e pesquisar materiais de apoio pedagógico às equipes das atividades e projetos da GED;
- XII. fornecer os conteúdos necessários para manter atualizadas as informações do programa nos diferentes meios e suportes de comunicação da instituição;
- XIII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Capítulo VI

Da Diretoria de Cultura (DIC)

Art. 28. A Diretoria de Cultura tem por finalidade dirigir, planejar, coordenar, executar e acompanhar ações na área de cultura, tendo em vista objetivos e prioridades do DN como também para promover orientação normativa e técnica aos DDDR, contribuindo para a formação, ampliação de experiências e o desenvolvimento de valores de indivíduos e comunidades envolvidas.

Parágrafo único. Integram a Diretoria de Cultura (DIC) a Gerência de Cultura (GEC) e o Centro Cultural Sesc Paraty.

Seção I

Da Gerência de Cultura (GEC)

Art. 29. A Gerência de Cultura (GEC) tem por finalidade colaborar no desenvolvimento de ações no campo da cultura e na integração com outras áreas, em todas as localidades de atuação da instituição, DN e DDDR, por meio da construção e implementação de documentos orientadores, cooperação técnica, acompanhamento de realizações, planejamento e avaliação de projetos e ações de formação e atualização profissional.

Art. 30. À Gerência de Cultura compete:

- I. acompanhar o desenvolvimento da produção artística contemporânea e manter a instituição atualizada neste contexto;
- II. participar da elaboração de documentos necessários para o desenvolvimento do Programa Cultura, orientando sua implementação nos DDRR e Polos de Referência do DN;
- III. realizar ações de cooperação e orientação técnica aos DDRR e Polos de Referência do DN;
- IV. desenvolver ações de capacitação técnica para as equipes dos DDRR e Polos de Referência do DN, elaborando conteúdos e realizando treinamentos específicos;
- V. acompanhar qualitativa e quantitativamente o planejamento e as realizações dos DDRR, em articulação com a GEP;
- VI. elaborar, coordenar e acompanhar, em articulação com os DDRR e Polos de Referência do DN, os projetos nacionais e projetos especiais de suas áreas;
- VII. propor, monitorar e avaliar os indicadores dos programas e projetos implementados pelo DN, em articulação com a GEP;
- VIII. organizar e participar de processos de curadoria artística de âmbito nacional e local;
- IX. examinar, analisar e emitir parecer sobre as solicitações dos DDRR para emprego dos fundos financeiros do DN;
- X. pesquisar e elaborar estudos como subsídios e manter atualizadas as políticas, documentos institucionais e realizações afeitos à área, em articulação com a GFP;
- XI. fornecer os conteúdos necessários para manter atualizadas as informações do Programa nos diferentes meios e suportes de comunicação da instituição;
- XII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Capítulo VII

Da Diretoria de Saúde, Assistência e Lazer (DISAL)

Art. 31. A Diretoria de Saúde, Assistência e Lazer (DISAL) tem por finalidade dirigir, planejar, coordenar, executar e acompanhar ações nas áreas de saúde, alimentação, assistência e lazer, tendo em vista objetivos e prioridades do DN como também para promover orientação normativa e o desenvolvimento de valores de indivíduos e comunidades envolvidas.

Parágrafo único. Integram a Diretoria de Saúde, Assistência e Lazer a Gerência de Saúde (GSA), a Gerência de Lazer (GEL) a Gerência de Assistência (GEA) e a Estância Ecológica Sesc Pantanal.

Seção I

Da Gerência de Saúde (GSA)

Art. 32. A Gerência de Saúde GSA tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida por meio de ações estruturadas em programas de promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade, considerando o caráter educativo e princípio da integridade e os fatores determinantes do processo saúde-doença-cuidado.

Art. 33. À Gerência de Saúde GSA compete:

- I. prestar cooperação aos DDRR e aos Polos de Referência do DN;
- II. acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, atividades e projetos dos DDRR no atendimento à clientela;
- III. elaborar, acompanhar e coordenar, em articulação com os DDRR, campanhas, projetos nacionais e projetos especiais de suas respectivas áreas;
- IV. analisar e emitir parecer sobre as solicitações dos DDRR de apoio técnico e o emprego dos fundos financeiros do DN, em consonância com a ação finalística;
- V. monitorar e avaliar indicadores dos programas e projetos implementados pelo DN;
- VI. participar da elaboração de documentos necessários para o desenvolvimento do Programa Saúde, orientando sua implementação nos DDRR e Polos de Referência do DN;
- VII. pesquisar, analisar e desenvolver materiais técnicos de apoio às equipes das atividades e projetos da GSA;
- VIII. desenvolver ações de capacitação técnica para as equipes dos DDRR e Polos de Referência do DN, elaborando conteúdos e realizando treinamentos específicos;
- IX. articular com organismos multilaterais, instituições públicas e privadas parcerias para desenvolvimento de iniciativas e ações de interesse prioritário do Sesc.
- X. monitorar e avaliar indicadores dos programas e projetos implementados pelo DN;
- XI. manter atualizadas as informações dos programas nos diferentes meios e suportes de comunicação da instituição;
- XII. planejar, propor, executar, coordenar e apoiar ações que induzam à prática intersetorial e colaborativa da sustentabilidade nas atividades desenvolvidas pelo Sesc, com os objetivos de mitigar os impactos socioambientais, otimizar o uso de recursos da Instituição, conscientizar os funcionários;
- XIII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Integra a Gerência de Saúde o Setor de Alimentação (SAL).

Seção II

Da Gerência de Lazer (GEL)

Art. 34. A Gerência de Lazer tem por finalidade contribuir para o direito ao lazer; a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo; a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza.

Art. 35. À Gerência de Lazer compete:

- I. prestar cooperação aos DDRR e aos Polos de Referência do DN;
- II. acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, atividades e projetos dos DDRR no atendimento à clientela;
- III. elaborar, acompanhar e coordenar, em articulação com os DDRR, campanhas, projetos nacionais e projetos especiais de suas respectivas áreas;
- IV. analisar e emitir parecer sobre as solicitações dos DDRR de apoio técnico e o emprego dos fundos financeiros do DN, em consonância com a ação finalística;
- V. monitorar e avaliar indicadores dos programas e projetos implementados pelo DN;
- VI. participar da elaboração de documentos necessários para o desenvolvimento do Programa Lazer, orientando sua implementação nos DDRR e Polos de Referência do DN;
- VII. pesquisar, analisar e desenvolver materiais técnicos de apoio às equipes das atividades e projetos da GEL;
- VIII. desenvolver ações de capacitação técnica para as equipes dos DDRR e Polos de Referência do DN, elaborando conteúdos e realizando treinamentos específicos;
- IX. articular com organismos multilaterais, instituições públicas e privadas parcerias para desenvolvimento de iniciativas e ações de interesse prioritário do Sesc.
- X. monitorar e avaliar indicadores dos programas e projetos implementados pelo DN;
- XI. manter atualizadas as informações dos programas nos diferentes meios e suportes de comunicação da instituição;
- XII. contribuir com a GRH, no âmbito do Programa Qualidade de Vida do Departamento Nacional do Sesc, no desenvolvimento de ações de fomento às atividades físicas dos servidores no DN;
- XIII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção III

Da Gerência de Assistência (GEA)

Art. 36. A Gerência de Assistência GEA tem por finalidade desenvolver ações socioeducativas e assistenciais que promovam a participação social e a cooperação entre indivíduos, grupos e instituições visando contribuir para a inclusão social, acesso aos direitos sociais e inserção produtiva.

Art. 37. À Gerência de Assistência compete:

- I. prestar cooperação aos DDRR e aos Polos de Referência do DN;
- II. acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, atividades e projetos dos DDRR no atendimento à clientela;
- III. elaborar, acompanhar e coordenar, em articulação com os DDRR, campanhas, projetos nacionais e projetos especiais de suas respectivas áreas;
- IV. analisar e emitir parecer sobre as solicitações dos DDRR de apoio técnico e o emprego dos fundos financeiros do DN, em consonância com a ação finalística;
- V. monitorar e avaliar indicadores dos programas e projetos implementados pelo DN;
- VI. participar da elaboração de documentos necessários para o desenvolvimento do Programa Assistência, orientando sua implementação nos DDRR e Polos de Referência do DN;
- VII. pesquisar, analisar e desenvolver materiais técnicos de apoio às equipes das atividades e projetos da GEA;
- VIII. desenvolver ações de capacitação técnica para as equipes dos DDRR e Polos de Referência do DN, elaborando conteúdos e realizando treinamentos específicos;
- IX. articular com organismos multilaterais, instituições públicas e privadas parcerias para desenvolvimento de iniciativas e ações de interesse prioritário do Sesc.
- X. monitorar e avaliar indicadores dos programas e projetos implementados pelo DN;
- XI. manter atualizadas as informações dos programas nos diferentes meios e suportes de comunicação da instituição;
- XII. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Capítulo VIII

Da Diretoria de Comunicação (DICOM)

Art. 38. A Diretoria de Comunicação (DICOM) tem como finalidade, tendo em vista atribuições, objetivos, metas e prioridades do DN, desenvolver a comunicação institucional interna e externa visando a difusão, promoção, reforço e reconhecimento institucional; a divulgação pública de atividades e programas, a difusão de conteúdos institucionais por órgãos impressos, eletrônicos ou audiovisuais, próprios ou não; e a implementação de políticas de relacionamento com os diversos públicos de interesse, desenvolvendo para isso processos e ações relacionadas à editoração e design gráfico,

desenvolvimento de produtos institucionais, criação e produção audiovisual, geração de conteúdo, ações de relacionamento, criação e manutenção de veículos de difusão, promoção e divulgação institucional por meio de campanhas públicas, sempre prestando assistência técnica, orientando em articulação com os DDRR quando couber.

Art. 39. À Diretoria de Comunicação (DICOM) compete:

- I. planejar, elaborar e coordenar ações e estratégias de comunicação institucional interna e externa;
- II. coordenar, sob orientação da Direção-Geral e em articulação com os Departamentos Regionais, aspectos relacionados ao posicionamento da marca Sesc;
- III. coordenar a articulação entre DN e DDRR para o estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos de comunicação institucional;
- IV. coordenar a manutenção e aprofundamento da comunicação com entidades e instituições nacionais e internacionais, poder público, empresários, clientela, com vistas a parcerias, apoio e ações de afirmação institucional;
- V. planejar e produzir conteúdo de comunicação que contribua para o fortalecimento da identidade institucional e para a imagem positiva da instituição;
- VI. gerenciar todos os aspectos de identidade visual relacionados à marca Sesc;
- VII. em sua área de atuação, prestar assistência técnica aos Departamentos Regionais e reunir subsídios para fundamentar decisões em nível estratégico.

Parágrafo único. Integram a Diretoria de Comunicação a Coordenação de Comunicação Institucional (CCI) e Coordenação de Infraestrutura Audiovisual (CIAV).

Seção I

Da Coordenação de Comunicação Institucional (CCI)

Art. 40. Compete à Coordenação de Comunicação Institucional:

- I. planejar e executar ações internas e externas de comunicação institucional;
- II. planejar e executar ações de relacionamento com órgãos da imprensa e mídia em geral;
- III. criar e desenvolver, em conjunto com os demais órgãos do DN, ações, campanhas e peças de divulgação de projetos e atividades, coordenando sua produção e execução;
- IV. planejar, coordenar e executar a participação em eventos promocionais nos âmbitos nacional e internacional;
- V. planejar, coordenar e executar eventos de endomarketing no âmbito do DN;

- VI. elaborar e executar projetos editoriais para publicação em qualquer mídia, em articulação com as áreas do Departamento Nacional;
- VII. planejar, coordenar e executar ações de comunicação em mídia eletrônica;

Seção II

Da Coordenação de Infraestrutura Audiovisual (CIAV)

Art. 41. Compete à Coordenação de Infraestrutura Audiovisual:

- I. planejar, gerenciar e produzir conteúdo audiovisual para ações de comunicação institucional para veiculação em canais abertos ou fechados, internet e outros meios;
- II. planejar, gerenciar e produzir, em seus aspectos técnicos, vídeos instrucionais, vídeos de divulgação de programas, projetos e atividades da entidade, além de teleconferências e videoconferências;
- III. estabelecer parcerias para a produção e veiculação de produtos de audiovisuais em qualquer suporte (tv, rádio, internet etc.);
- IV. realizar pesquisa e avaliação de novas tecnologias de produção e veiculação de material audiovisual, visando manter o parque técnico atualizado;
- V. oferecer infraestrutura física (hardware e software) para o armazenamento e gerenciamento de material audiovisual;
- VI. oferecer infraestrutura física (hardware e software) para a transmissão, ao vivo ou sob demanda, de conteúdos técnicos produzidos pelas áreas do Departamento Nacional, bem como eventos, palestras, teleconferências e videoconferências;
- VII. prover orientação técnica para a manutenção do sistema de videoconferência, em alinhamento às inovações da área e às especificações institucionais, de forma articulada com a GTI e com o CFC;
- VIII. registrar e documentar, em suporte audiovisual ou fotográfico, palestras, seminários e demais eventos para divulgação interna;
- IX. registrar e documentar, em suporte audiovisual ou fotográfico, ações e conteúdos de relevância para a formação da memória institucional.

Capítulo IX

Dos Polos de Referência

Art. 42. Os Polos de Referência são unidades do Departamento Nacional essencialmente alinhadas às áreas prioritárias de ação do Sesc e que se constituem em espaços de experimentação, pesquisa e produção do conhecimento, de promoção do desenvolvimento humano e intercâmbio institucional.

Do Polo de Referência Estância Ecológica Sesc Pantanal

Art. 43. O Polo de Referência Estância Ecológica Sesc Pantanal (EESP) tem por finalidade desenvolver estudos, pesquisas e experiências com vistas à fundamentação técnica do trabalho do Sesc nas áreas de proteção da



natureza, educação ambiental, turismo social, saúde e desenvolvimento social sustentável.

§1º A Estância Ecológica Sesc Pantanal tem estrutura definida em ato próprio.

§2º A Estância Ecológica Sesc Pantanal subordina-se à Diretoria de Saúde, Assistência e Lazer (DISAL).

Do Polo de Referência Escola Sesc de Ensino Médio

Art. 44. O Polo de Referência Escola Sesc de Ensino Médio tem por finalidade desenvolver estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica do trabalho do Sesc na área da educação oferecendo ensino médio de excelência.

§1º A Escola Sesc de Ensino Médio tem estrutura definida em ato próprio.

§2º A Escola Sesc de Ensino Médio subordina-se à Diretoria de Educação (DIED).

Do Polo de Referência Centro Cultural Sesc Paraty

Art. 45. O Polo de Referência Centro Cultural Sesc Paraty (CCSP) tem por finalidade desenvolver estudos, pesquisas e experiências com vistas à fundamentação técnica do trabalho do Sesc nas áreas de promoção da cultura, com ênfase na preservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico, material e imaterial.

§ 1º O Centro Cultural Sesc Paraty tem estrutura definida em ato próprio.

§ 2º O Centro Cultural Sesc Paraty subordina-se à Diretoria de Cultura (DIC).

Título III

Das atribuições dos Gestores

Capítulo I

Do Diretor-Geral

Art. 46. São atribuições do Diretor-Geral:

I. organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da área a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

- II. propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- III. assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere à alínea “m”, inciso I, Art.28, Capítulo VII do Regulamento do Sesc;
- IV. tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art.17 do Regulamento do Sesc, adotando as providências necessárias à sua execução;
- V. submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- VI. realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

Capítulo II Dos Diretores

Art. 47. São atribuições dos Diretores:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar as ações em seu nível de atuação;
- II. propor ao Diretor-Geral diretrizes, projetos, ações e medidas que aperfeiçoem o trabalho do DN;
- III. manter intercâmbio com todas as demais áreas para o assessoramento integrado das decisões do Diretor-Geral;
- IV. zelar pela observância das determinações superiores, dos dispositivos legais, regulamentares e regimentais, representando ao Diretor-Geral a respeito de ocorrências que mereçam correção;
- V. manter o Diretor-Geral informado sobre os trabalhos sob sua responsabilidade;
- VI. encaminhar ao Diretor-Geral sugestões para admissão, demissão, promoção e férias de servidores que lhe estejam subordinados;
- VII. assinar correspondências do DN endereçadas aos DDDR, conjuntamente com o Diretor-Geral ou por sua delegação;
- VIII. delegar a auxiliares atos de sua alçada, mantida sua responsabilidade sobre o realizado nesta condição;
- IX. propor ao Diretor Geral os seus substitutos eventuais;
- X. executar outros trabalhos afins que lhe forem atribuídos.

Capítulo III Dos Gerentes

Art. 48. São atribuições dos Gerentes:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar as ações em seu nível de atuação;
- II. manifestar-se sobre assuntos referentes à área de competência de sua responsabilidade, submetidos à sua consideração pelo seu superior hierárquico;
- III. promover a integração da área sob sua supervisão com outras áreas do DN;

- IV. zelar pela observância das determinações superiores, dos dispositivos legais, regulamentares e regimentais, representando ao seu superior hierárquico a respeito de ocorrências que mereçam correção;
- V. determinar a coleta de elementos necessários à elaboração dos planos e programas de trabalho do DN;
- VI. controlar o cumprimento dos planos e programas de trabalho, na parte relativa à área sob sua responsabilidade;
- VII. propor ao seu superior hierárquico a admissão, promoção, elogios, aplicação de penas disciplinares e demissões do pessoal constante da lotação da correspondente área;
- VIII. propor programas de capacitação e desenvolvimento de seus servidores, concessão de férias do pessoal em exercício na correspondente área;
- IX. executar outros trabalhos afins que lhe forem atribuídos.

Art. 49. Integra as atribuições das Diretorias e Gerências do DN, nas respectivas áreas de atuação, a assistência técnica aos Polos de Referência do DN constantes do inciso I do Art. 4º.

Capítulo IV **Dos Coordenadores**

Art. 50. São atribuições dos Coordenadores:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar as ações em seu nível de atuação;
- II. manifestar-se sobre assuntos referentes à área de competência de sua responsabilidade, submetidos à sua consideração por seu superior hierárquico;
- III. coordenar a execução dos serviços e produtos sob sua responsabilidade;
- IV. prever, solicitar, providenciar e administrar os recursos necessários ao trabalho;
- V. determinar a coleta de elementos necessários à elaboração dos planos e programas de trabalho do DN;
- VI. controlar o cumprimento dos planos e programas de trabalho, na parte relativa à área sob sua responsabilidade;
- VII. propor programas de capacitação e desenvolvimento de seus servidores, concessão de férias do pessoal em exercício na correspondente área;
- VIII. executar outros trabalhos afins que lhe forem atribuídos.

Capítulo V **Do Chefe da Secretaria Executiva**

Art. 51. São atribuições do Chefe da Secretaria Executiva:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar as ações em seu nível de atuação;
- II. manifestar-se sobre assuntos referentes à área de competência de sua responsabilidade, submetidos à sua consideração por seu superior hierárquico;
- III. coordenar a execução dos serviços e produtos sob sua responsabilidade;

- IV. prever, solicitar, providenciar e administrar os recursos necessários ao trabalho;
- V. controlar o cumprimento dos planos e programas de trabalho, afetos à área sob sua responsabilidade;
- VI. propor programas de capacitação e desenvolvimento de seus servidores, concessão de férias do pessoal em exercício na correspondente área;
- VII. executar outros trabalhos afins que lhe forem atribuídos.

Capítulo VI

Dos Chefes de Setor e de Seção

Art. 52. São atribuições dos Chefes de Setor e de Seção:

- I. coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;
- II. submeter à autoridade a que se subordina os assuntos que lhe são pertinentes, prestar-lhe contas do cumprimento de suas determinações e cientificá-la do andamento dos serviços;
- III. opinar sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- IV. cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, os regulamentos, políticas e normas internos em vigor;
- V. distribuir tarefas entre seus auxiliares, orientá-los sobre a respectiva execução e proceder à sua revisão;
- VI. executar outros trabalhos afins que lhe sejam atribuídos.